Lei nº 792/91

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. ANTÔNIO DE SOUZA ANDRÉ, 01 (um) lote para implementação de edificação no Distrito Industrial da Cidade, nesta cidade, de propriedade desse Município, a saber:

01 (um) lote nº 01 - Quadra "J"
Área: 160m²

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificação;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput. deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, caso não sejam a edificação para fins de interesse à Municipalidade, caso não haja fins edificados;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a ocupação do empreendimento e seu pleno funcionamento;

Art. 3º - Decorrido o prazo do que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município sem direito à indenização, será revertida ao Patrimônio do Município sem direito, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
em 03 de outubro de 1.991.

[illegible]
PREFEITO